



A C O R D ã O
(Ac SBDI1-39/96)
MMF/h/r

EMENTA - AVISO DIREC N° 5003/87, DO BANCO DO BRASIL S/A - O contido no AVISO DIREC N° 5003/87, do Banco do Brasil S/A, dependia de instrução normativa a ser expedida pelo órgão competente, conforme expressado no TELEX- CIRCULAR DIREC N° 88/006, anterior, no caso, a aposentadoria do Reclamante Embargos providos

R E L A T O R I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-83806/93 9, em que e Embargante BANCO DO BRASIL S/A e Embargado PAULO RUBENS DE CASTRO BRANDÃO

A egregia Primeira Turma deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante (fls 478/481)

Opostos Embargos de Declaração pelo Reclamado, foram rejeitados (fls 489/490)

Irresignado, o Reclamado interpõe Embargos para a "SDI", arguindo preliminar de nulidade da v decisão recorrida, bem como apontando violação de lei e divergência jurisprudencial (fls 492/502)

Despacho de admissibilidade a fl 505 Impugnação apresentada as fls 508/522

MMF/h/r



A douta Procuradoria-Geral, em parecer do ilustre Dr Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, opinou pelo conhecimento parcial e provimento dos embargos (fl 524/527)

E o relatório

V O T O

C O N H E C I M E N T O

1 PRELIMINAR DE NULIDADE DA V DECISÃO RECORRIDA

Arguiu o Reclamado a nulidade da v decisão recorrida, sustentando que o conhecimento do recurso de revista no item "complementação de aposentadoria" não atendeu ao disposto na alínea "a" do art 896 da CLT e no Enunciado 296/TST, tendo em vista que inespecífico o aresto paradigma

"Data venia", não se pode extrair nulidade da decisão que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial, concluindo pela especificidade de aresto trazido para cotejo. O egregio Colegiado limitou-se a exercer seu direito de livremente formar seu convencimento, como lhe é assegurado por lei.

Não bastasse, a ilustrada "SDI" fixou entendimento de que não mais se revê o conhecimento, ou não, do recurso de revista que entendeu específicos ou inespecíficos os arestos trazidos para configuração de divergência jurisprudencial.

O exame da "nulidade" requereria o exame da especificidade em tela.

Falar não há, por conseguinte, em violação do art 896 da CLT e em contrariedade ao Enunciado 296/TST

et al.



NÃO CONHEÇO
2 HORAS EXTRAS - "AP" e "ADI"

A Egregia Turma entendeu

- "A soma das parcelas ADI e AP não atende ao que dispõe o § 2º do art 224 da CLT para se alcançar 1/3 da gratificação de função Isto porque tais parcelas têm origem e natureza diversas da gratificação de função" (fl 478)

O Reclamado traz dois arestos para cotejo e entende contrariados os Enunciados 166 e 234/TST

Os Enunciados 166 e 234 não se referem, direta e especificamente, a matéria em debate

O primeiro aresto de fl 495, contudo, é específico

Conheço por divergência jurisprudencial

3 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TELEX DIREC 5003

A v decisão recorrida a respeito, consignou

- "O documento DIREC 5003 do Banco do Brasil gerou direitos aos empregados em atividade e aos aposentados ali enquadrados Irrelevante que decisão posterior tirasse-lhe a eficácia, pois o Banco é uma sociedade de economia mista, com autonomia para fixação de sua política pessoal e salarial O texto da referida norma interna é claro no sentido de que vigoraria de imediato, não se sujeitando a qualquer condição Ademais, como ato jurídico que é, mostrou-se vigente, eficaz e válido, pois proferido por agente capaz, de objeto lícito e forma prevista ou não defesa em lei, consoante artigos 129, 130 e 145 do Código Civil (fl 478)

O Reclamado entende violados os Decretos - Leis nºs 200/67 e 2355/87, o Decreto nº 93597/86 e o art 21, VIII, da Carta



Magna Alega contrariedade ao Enunciado 97/TST e traz arestos para cotejo

Não se pode extrair violação direta e inequívoca ao art 21, inciso VIII, da Carta Magna Quanto ao DL-200/67, ao DL-2355/87 e ao Decreto 93597/86, ja nos autos esta delineado clima de controversia que atrai a aplicação do Enunciado 221/TST, pela mesma razão não se podendo ter por contrariado o Enunciado 97/TST

O aresto de fls 498/499, porem, e especifico

Conheço do recurso por divergência jurisprudencial

MERITO

1 HORAS EXTRAS - "AP" e "ADI"

As parcelas "AP" e "ADI", depois transformadas em "AFR", tanto separadas, quanto hoje aglutinadas, compõem o salario dos funcionarios do Reclamado de forma a atender as exigências do § 2º, do art 224 da CLT

Cabe assinalar, ainda, que a exceção prevista no § 2º do art 224 da CLT não faz distinção a respeito da comissão de um terço, se pode, ou não, ser desmembrada

Essa, tambem, e a tendência atual da ilustrada "SDI"

Pelo exposto,

Dou provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, e reflexos, restabelecendo a v decisão regional a respeito

2 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TELEX-DIREC 5003

[Assinatura]



O TELEX-DIREC 5003, de 29 12 87, assegurou aos empregados do Banco, que reunissem as condições nele estabelecidas, a diferença entre os proventos totais e a mensalidade de aposentadoria (INPS mais complemento da PREVI), como se vê a fl 43

Como salientou o eg Regional, "o Reclamante comunicou o seu desligamento do Banco em 28 12 88", tendo o Banco Reclamado expedido novo telex - CIRCULAR DIREC 88/006, "comunicando aos empregados, que se abstivessem de requerer aposentadoria, nos termos do telex anterior ate que fossem expedidas instruções normativas sobre o assunto, pelo órgão competente Isso em 05 02 88, fls 194 "(fl 364)

A norma em tela, por encerrar concessão, vale dizer, por ter dado o que não era exigido por lei, deve ser interpretada restritivamente

Ora, como salientado em primeiro e segundo graus, o TELEX-DIREC 5003/87 dependia de instrução normativa a ser expedida pelo órgão competente, conforme expressado no TELEX-CIRCULAR DIREC 006/88 (fl 194), expedido e divulgado em FEVEREIRO/88 e, portanto, bem antes da aposentadoria do Reclamante, em DEZEMBRO daquele ano

A hipótese dos autos tem aplicação, assim, o Enunciado 97/TST, em face do havido

Conforme concluiu o eg Regional, "não havendo exceção as regras anteriormente traçadas para a complementação da aposentadoria pelo banco, relativas a media trienal, piso e teto do cargo efetivo, não ha como se acolher a pretensão do Autor"(fl 365)

Pelo exposto,

Dou provimento ao recurso para, julgando improcedente o pedido de complementação de aposentadoria com base no TELEX-DIREC n° 5003/87, restabelecer a v decisão regional a respeito

I S T O P O S T O

et al.



A C O R D A M os Ministro da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, I- Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, II- Por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial no tocante as Horas Extras - Parcelas AP e ADI e acolhe-los para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos, restabelecendo o acórdão regional, neste tópico e, ainda por unanimidade, conhecer os embargos no que tange ao tema Complementação de Aposentadoria - Telex DIREC 5003, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, acolhê-los para, julgando improcedente o pedido de complementação de aposentadoria com base no TELEX DIREC 5003, restabelecer a decisão regional também no particular

Brasília, 05 de agosto de 1996

WAGNER PIMENTA - Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

MANOEL MENDES DE FREITAS - Relator

Ciente JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do
Trabalho